



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 268

Araporã-MG, 20 de setembro de 2018.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2018
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018 - Aquisição de peças e prestação de serviços mecânicos (revisão geral), de retífica de motor e de recuperação de bomba injetora para conserto e manutenção do VEÍCULO HYUNDAI/HR, de placa HLF 0072, CHASSI 95PZBN7HP9B012947, ano/modelo: 2008/2009, cor branca de propriedade da municipalidade, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Administração do Município de Araporã/MG.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregador, insiro nestes autos, bem como Parecer Jurídico favorável à homologação, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais conforme Decreto Municipal n. 3219/2017, com fulcro nas disposições do art. 4º, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 057/2018, objetivando a aquisição de peças e prestação de serviços mecânicos (revisão geral), de retífica de motor e de recuperação de bomba injetora para conserto e manutenção do VEÍCULO HYUNDAI/HR, de placa HLF 0072, CHASSI 95PZBN7HP9B012947, ano/modelo 2008/2009, cor branca de propriedade da municipalidade, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Administração do Município de Araporã/MG, apresentando-se como proposta mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s), vencedoras dos itens abaixo relacionados:

* RETIFICA SOB MEDIDA LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 42.876.987/0001-52, já declarada HABILITADA por atender todas as exigências documentais editalícias, VENCEDORA nos itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22 e 23 por apresentar o menor preço unitário dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DE PROPOSTA DE R\$ 20.052,60 (Vinte mil e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta Centavos), nos valores unitários registrados no mapa de separação e na ata de julgamento em anexo.

Importa-se o presente Pregão na importância total de R\$ 20.052,60 (Vinte mil e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta Centavos).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ARAPORÃ/MG, aos 10 de setembro de 2018.


Sr. CELSO ROMILDO GUERINIO
Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 121917 - Art. 1º, Parágrafo Único
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Prefeitura Municipal de Araporã/MG

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 2284-9200 - www.araporã.mg.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO N. 160/2018

Contratante: Município de Araporã/MG

Objeto: Constitui objeto do presente a aquisição de peças e prestação de serviços mecânicos(revisão geral), de retífica de motor e de recuperação de bomba injetora para conserto e manutenção do VEÍCULO HYUNDAI/HR, de placa HLF 0072, CHASSI 95PZBN7HP9B012947, ano/modelo 2008/2009, cor branca de propriedade da municipalidade, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Administração do Município de Araporã/MG.

Empresa: RETIFICA SOB MEDIDA LTDA

Valor Contratado: R\$ 20.052,60(Vinte mil, cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

Prazo contrato: : O contrato terá eficácia de 30 (trinta) dias, sendo que os SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES NUM PRAZO

MÁXIMO DE 15 (quinze) DIAS contados do recebimento da respectiva ordem de serviço, e o prazo de entrega das peças é de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da respectiva ordem de entrega.

Dotação orçamentária:

02.03.01.20014.04.122.0010.3.3.90.30.00 – FICHA 110(100)

02.03.01.20014.04.122.0010.3.3.90.39.00 – FICHA 115(100)

Fundamentação Legal: O presente contrato tem fundamento a licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018 objeto do Processo Administrativo nº 085/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, e Lei Municipal nº 590/2005.



CONTRATO n.º 160/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE ANTI-VÍRUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ-MG E A EMPRESA ZLL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Inácio Ferreira, nº 58, Centro, nesta cidade de Araporã, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.098.510/0001-49, neste ato representado pelo Ilustre Sr. CELSO ROMILDO GUERINIO, Secretário Municipal de Administração, brasileiro, agente político nomeado, inscrito no CPF sob o nº 216.220.271-91, portador de RG nº 908494/SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Ermelino Félix, nº 72, Setor Central, na cidade de Itumbiara/GO, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto Municipal n. 3219/2017, ao final assinado doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ZLL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, devidamente cadastrada no CNPJ: 22.749.050/0001-70, com sede na Rua Guacuma, n. 154, Bairro Saratá, na cidade de Uberlândia/MG, neste ato representada por seu Procurador Robson Ovidio Xavier inscrito no CPF sob o nº 065.149.218-99, por seus representantes legais, no final nomeados e assinados, doravante simplesmente CONTRATADO(A), do têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

FUNDAMENTO LEGAL: A presente contratação fundamenta-se no disposto no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 DO OBJETO: Constitui objeto do presente a AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE ANTI-VÍRUS para os programas, atendendo as necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores da Prefeitura Municipal de Araporã/MG.

2.2. Os itens objeto do presente contrato são os constantes no quadro a seguir:

Item	Quantidade estimada	Ud	Descrição do ITEM	MARCA	Preço unitário	Preço total
01	251	UN	Licença Empresa SecEndpointsAdv-Rem, duração de 12(dois)meses	TREND MICRO	R\$ 49,50	R\$ 12.424,50
02	15	UN	Guardião Security - Anual, duração de 12(dois) meses	ZILLION	R\$ 118,90	R\$ 1.782,00

2.3 FORMA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA obriga-se a entregar os itens/serviços objeto deste contrato de acordo com as quantidades, especificações e critérios estabelecidos neste instrumento contratual, obrigando-se ainda:

Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 2284-9200 - www.araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 268

Araporã-MG, 20 de setembro de 2018.



- 2.3.1. Entregar os itens contratados no endereço da contratante e/ou por qualquer outro meio e processo, por profissional devidamente capacitado para a execução dos trabalhos, quando solicitado pela Secretária interessada.
- 2.3.2. Havendo rejeição dos itens contratados, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.
- 2.3.3 - A recusa injustificada do PROPONENTE VENCEDOR em entregar os itens dentro do prazo estabelecido sujeitará a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação neste Município, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 2.3.4 - Na ocorrência de entrega dos itens fora das especificações técnicas, a licitante vencedora ficará obrigada a restituir o Município de Araporã/MG, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. DA CONTRATANTE:

- 3.1.1. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) após o recebimento da Nota Fiscal de entrega dos itens licitados;
- 3.1.2. Avariguar a qualidade e o quantitativo dos itens objeto deste contrato.
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração, especialmente designado, a entrega, qualificação e aferição dos itens contratados, objeto deste contrato, podendo no entanto a Administração inspecionar a qualidade e segurança dos itens/serviços e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade do mesmo;
- 3.1.4. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.2. DA CONTRATADA:
- 3.2.1. Entregar os itens no endereço da contratante e/ou por qualquer outro meio e processo, por profissional devidamente capacitado para a execução dos trabalhos, quando solicitado pela Secretária Municipal de Administração.
- 3.2.2. - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento dos itens, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- 3.2.3 - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiro, por si e/ou seus prepostos;
- 3.2.4 - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, substituindo e/ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos itens que não atenderem às especificações técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- 3.2.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- 3.2.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 3.2.7 - A Adjudicatária deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os itens acima relacionados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades (código defesa do

Rua José Inácio Pereira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3384-9500 - www.araporã.mg.gov.br



consumidor Lei 8.090) ou qualquer característica discrepante às exigidas no este instrumento contratual, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, em acordo com o prazo das licenças e contratos da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - Os créditos orçamentários para a execução das despesas estão consignados no Orçamento do Município de Araporã, nas seguintes dotações orçamentárias:
02.03.01.20014.04122.0010.3.3.90.30 - FICHA 110- Administração
02.04.04.20806.04.122.0064.3.3.90.30 - FICHA 474- Gecom
02.05.01.20098.12122.0031.3.3.90.30 - FICHA 182- Educação Básica
02.07.08.20192.18541.0052.3.3.90.30 - FICHA 274 - Meio ambiente e
02.09.01.20059.10122.0023.3.3.90.30 - FICHA 298 - Saúde
02.10.01.20140.15451.0007.3.3.90.30 - FICHA 348 - Serviços Urbanos
02.02.01.20046.08244.0016.3.3.90.30 - FICHA 63 - Assistência Social

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O Valor Global estimado deste Contrato é de R\$ 14.206,50 (quatorze mil, duzentos e seis reais e cinquenta centavos).

6.2 - O pagamento dos itens será efetuado, em até 10 (dez) dias da entrega dos itens/bens licitados, mediante emissão da respectiva nota fiscal devidamente visitada e aferida pelo órgão competente.

CAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, além das situações previstas na Lei Federal nº 8.666/93:
a) por mútuo acordo entre as partes;
b) por iniciativa do Município, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:
- falência ou concordata;
- descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
- atraso na entrega dos itens, por motivo não justificado, se superior a 30 (trinta) dias.
7.2 - Na hipótese da ocorrência da rescisão a CONTRATADA receberá o valor dos itens já entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

Rua José Inácio Pereira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3384-9500 - www.araporã.mg.gov.br



8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

8.2 - Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

- 9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:
a) 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer outra cláusula do respectivo contrato;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;
9.2 - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.
9.3 - O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.
9.4 - As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista na lei nº 8.666-93, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:
10.1.1 - Advertência;
10.1.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:
a) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.
b) Por 1 (um) ano - quando a contratada fornecer serviços/itens de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.
c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.
10.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por descato a servidor da CONTRATANTE.
10.3) O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
10.4) Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/92 e atos lícitos alcançados pela Lei 8.666/93, poderão ainda ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal nº 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Rua José Inácio Pereira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.465-000 - Fone: (34) 3384-9500 - www.araporã.mg.gov.br



Fica eleito o foro da Comarca de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula sétima, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
12.2 - Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na legislação que rege as normas Administrativas.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Araporã/MG, 06 de setembro de 2018.

Sr. CELSO ROMILDO GUERINO
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

ZLL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP
CNPJ: 22.769.050/0001-70
Procurador: Robinson Ovidio Xavier
CPF: 065.145.228-09
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____
1ª testemunha 2ª testemunha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 268

Araporã-MG, 20 de setembro de 2018.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO A ARP nº. 109/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ – MG

Contratado: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA ME, regularmente cadastrada no CNPJ: 25.106.470/0002-46), com sede na Rua Bezerra de Menezes, quadra 32, lote 01, n. 774, Setor Pauzanes em Rio Verde/GO.

Objeto: Aditivar a alteração das informações referentes ao número de ordem do CNPJ, endereço e município da empresa inicialmente registrada na ARP n. 109/2017, em razão da substituição do estabelecimento matriz/TO para a filial/GO.

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 109/2017 e no Art. 58, I da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

LEI Nº 1265/2018-L

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A SEMANA DE COMBATE À PEDOFILIA”.

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a primeira semana do mês de Outubro como a Semana oficial de Combate a Pedofilia, no Calendário Oficial de Datas Comemorativas e eventos do município de Araporã.

Art. 2º. A semana de Combate a Pedofilia terá objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferencias ou congressos, sobre os modos de combater prevenir a pedofilia em todas as suas formas.

Art. 3º. O chefe do executivo utilizará recursos dos programas destinados à implementação das ações referente à criança e ao adolescente, por meio de seu órgão competente, suplementadas se necessários.

Art. 4º. O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias (noventa dias) contados da data de sua publicação.

Araporã-MG., 20 de Setembro de 2018.

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação:
Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507
Secretário: Eduardo Ribeiro Borges
Edição: Marcos Felipe Carvalho Martins.
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br